



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

601/24

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xx/2024

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Pr.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** Ficam alterados o inciso II e o parágrafo único do Art. 233-A, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**“II - Pagamento parcelado em 5 (cinco) prestações alternadas sendo:**

**1ª parcela - 10 de abril de 2024;**

**2ª parcela - 10 de junho de 2024;**

**3ª parcela - 12 de agosto de 2024;**

**4ª parcela - 10 de outubro de 2024;**

**5ª parcela - 10 de dezembro de 2024.**

**Parágrafo único – O vencimento para pagamento da Coleta e Destino do Lixo em cota única será simultâneo com o da 1º parcela, ou seja, 10 de abril de 2024. “**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de Janeiro de 2024

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

601/24

### JUSTIFICATIVA

#### I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Pr.”.

#### II – LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei objetiva a alteração do Art. 233-A da Lei Complementar nº 070/2021, uma vez que a referida alteração se justifica para que a data de vencimento dos carnês de Taxa de Coleta e Destinação do Lixo seja a mesma dos carnês do IPTU, tendo em vista a programação financeira já assumida pela Secretaria de Fazenda na expectativa de arrecadação.

Salientamos que a fixação da data de vencimento através de Lei encontra-se embasada no Parágrafo único do Inciso II do Art. 39 da Lei nº 2947/2023- Lei Orçamentária.

Diante do exposto, em face do relevante interesse público consubstanciado na matéria, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 17 de Janeiro de 2024

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

